



Número: **1034384-60.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **11/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 24.513.484,82**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|---------------------------------------|
| MARCOS AURELIO LAURINI (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| ELIVANE LAURINI (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| LR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| TOP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| MARCOS AURELIO LAURINI (REPRESENTANTE) | |
| MARIA LUIZA LAURINI TONETTI (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| CARLOS ALBERTO LAURINI (AUTOR) | |
| | FRANCYS RICARDO MENEGON (ADVOGADO(A)) |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU) | |

| | |
|--|--|
| | <p>FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WILLIAN GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A)) STER PAULA DE FARIA (ADVOGADO(A)) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA MACCARI (ADVOGADO(A)) GILMAR GONCALVES ROSA (ADVOGADO(A))</p> |
|--|--|

| Outros participantes | |
|--|--|
| COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A)) |
| C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (INTERESSADO) | |
| | SAMUEL ANTONIO ZANARDI (ADVOGADO(A)) |
| LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO(A)) |
| ANDERSON LUIZ KAYSER & CIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | ANA CLAUDIA MACCARI (ADVOGADO(A)) DIMAS SIMOES FRANCO NETO (ADVOGADO(A)) |
| BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO(A)) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) |
| BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | STER PAULA DE FARIA (ADVOGADO(A)) |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|--|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
| 167500699 | 30/08/2024 17:45 | Proferidas outras decisões não especificadas | Decisão | Decisão |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1034384-60.2023.8.11.0041.

AUTOR: LR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, TOP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CARLOS ALBERTO LAURINI, MARIA LUIZA LAURINI TONETTI, MARCOS AURELIO LAURINI, ELIVANE LAURINI
REPRESENTANTE: MARCOS AURELIO LAURINI

REU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de pedido de Redesignação da Assembleia Geral de Credores formulado pela Administradora Judicial ante a inobservância da Lei nº. 11.101/2005 (ID 165850676).

Sustenta a Administradora Judicial que quando da publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (ID 165624292), verificou que a 1ª Convocação foi designada para o dia 02.09.2024 e a 2ª Convocação para o dia 05.09.2024, não obedeceu ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos entre as convocações, conforme preconiza o artigo 36, inciso I, da Lei nº. 11.101/2005.

Ressalta que para evitar futuras arguições de nulidade dos assembleares, pugna pela redesignação e sugere a 1ª Convocação ocorra em 06.11.2024 e a 2ª Convocação ocorra em



13.11.2024.

É o relatório. Decido.

Conforme consignado anteriormente, a Administradora Judicial pugna pela redesignação da Assembleia de Credores, ante a inobservância do previsto na legislação vigente.

Da análise dos autos, tenho o requerimento merece ser acolhido, pois consta na decisão de ID 165277242 que convocou Assembleia de Credores, tendo a 1ª Convocação sido designada para o dia 02.09.2024 e a 2ª Convocação para dia 05.09.2024.

Acerca do requerido, o artigo 36, inciso I, da Lei nº. 11.101/2005 assim dispõe:

“Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, **não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira)**; grifo nosso”

Assim, resta claramente demonstrada a necessidade de redesignação da Assembleia Geral de Credores.

Pelo exposto, **DEFIRO** o requerido pela Administradora Judicial no ID 165850676 apenas no que pertine a redesignação da Assembleia Geral de Credores, e **REDESIGNO** a **1ª Convocação para o dia 06.11.2024** e a **2ª Convocação para o dia 13.11.2024**.

No mais, a decisão de ID 165277242 permanece inalterada.

EXPEÇA-SE o necessário, dando-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada pelo sistema.



Marcos Aurélio dos Reis Ferreira
Juiz de Direito em Substituição

